



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Condições contratuais relativas à prestação do serviço de abastecimento de água

O artigo 61.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto estabelece que os utilizadores do serviço de distribuição de água têm direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado.

Não obstante o facto destas condições estarem explanadas no Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Nazaré, realizada em 16 de Junho de 2008, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré, aprovada em reunião ordinária de 2 de Junho de 2008, é do entendimento dos Serviços Municipalizados da Nazaré que de modo a prestar um melhor serviço aos utilizadores do serviço de distribuição de água as referidas condições deveriam estar reunidas num documento de fácil consulta, motivo pelo qual foi elaborado o presente documento.

Artigo 21.º

Contratos

1. O pedido de prestação do serviço de fornecimento de água é da iniciativa do interessado, sendo objecto de contrato com os Serviços Municipalizados da Nazaré, lavrado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor, com base em prévia requisição, efectuada por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente, os proprietários, usufrutuários e arrendatários, sempre que, por vistoria local, realizada nos termos do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, se verifique que o sistema predial está ligado ao sistema público de distribuição e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.
2. Só podem celebrar o contrato de fornecimento de água, os proprietários, usufrutuários ou arrendatários das edificações. A prova da legitimidade do interessado será feita mediante a apresentação de documento que comprove a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de celebrar o referido contrato.
3. Para efeitos de construção de edificações urbanas, poderá ser celebrado contrato de fornecimento temporário de águas para obras, durante o prazo de validade da respectiva licença.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

4. Quando os Serviços Municipalizados da Nazaré forem responsáveis pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os dois serviços prestados.
5. O contrato poderá ser averbado em nome do cabeça-de-casal ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade invocada.
6. Do contrato celebrado devem os Serviços Municipalizados da Nazaré entregar uma cópia ao consumidor, tendo em anexo, o clausulado aplicável.
7. O contrato considera-se em vigor, a partir da data em que tenha sido instalado o contador.
8. A vigência do contrato termina com a respectiva denúncia.
9. No acto do contrato será fornecido gratuitamente um exemplar do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água

Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

As importâncias a pagar pelos interessados aos Serviços Municipalizados da Nazaré, para estabelecimento da ligação da água, são as correspondentes a:

- a. Custos de instalação do ramal de ligação;
- b. Tarifas de vistoria dos sistemas prediais e de colocação do contador.

Artigo 25.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1. Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas tubagens dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.
2. A requerimento do interessado o excesso de consumo de água, devidamente comprovado pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, é debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo 40.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 26.º

Interrupção do fornecimento de água

1. Os Serviços Municipalizados da Nazaré pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a. Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b. Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c. Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d. Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, incêndios, inundações e redução imprevista da caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e. Trabalhos de execução, de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f. Modificação programada das condições de exploração do sistema público de distribuição ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g. Por falta de pagamento de facturação;
- h. Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a seis meses, para proceder à sua leitura;
- i. Se não for cumprido o prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem adoptar as providências necessárias à eliminação de anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.
- j. Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue meio fraudulento para consumir água.
- k. A interrupção do fornecimento de água não privam os Serviços Municipalizados da Nazaré de recorrer às entidades competentes e aos tribunais para lhes manter o exercício dos seus direitos ou para obter o pagamento das importâncias que lhes forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos ou para imposição de coimas e penas legais.

3. A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 43.º, ficando



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

sujeito ao pagamento das tarifas previstas no artigo 37.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.

4. As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.
5. O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento.
6. Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem informar antecipadamente a interrupção do fornecimento de água, salvo em caso fortuito ou de força maior ou por urgência devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Denúncia do contrato

1. Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, aos Serviços Municipalizados da Nazaré.
2. Quando da denúncia do contrato de fornecimento de água, o consumidor deverá comunicar a leitura dos consumos existentes até à data em que se verificou a denúncia.
3. No prazo de oito dias úteis, os consumidores devem permitir a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.
4. Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos decorrentes dessa circunstância.
5. Os Serviços Municipalizados da Nazaré podem denunciar o contrato por violação do presente regulamento em sede de processo de contra-ordenação.

Artigo 28.º

Ausência temporária do consumidor

O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 29.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar aos Serviços Municipalizados da Nazaré, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, como a entrada de outros.

Artigo 34.º

Responsabilidade pelo contador

1. Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção, aplicando-se para tal uma tarifa de utilização.
2. Compete ao consumidor informar os Serviços Municipalizados da Nazaré, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.
3. O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
4. O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.
5. Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 36.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários dos Serviços Municipalizados da Nazaré, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os consumidores.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 39.º

Periodicidade das leituras

1. As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser alterada essa periodicidade após divulgação pública, com o recurso aos meios que se considerem mais adequados para informar os consumidores.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar aos Serviços Municipalizados da Nazaré, o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.
3. Os Serviços Municipalizados da Nazaré não assumem qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.
4. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de os Serviços Municipalizados da Nazaré efectuar, pelo menos, uma leitura anual, obrigando -se o consumidor a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
5. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é analisada e decidida pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.
6. No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 42.º

Facturação de consumos

- 1 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal, podendo ser alterada pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.
- 2 — A alteração do previsto no número anterior deve ser comunicado antecipadamente aos consumidores.
- 3 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem aos valores debitados.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

4 — A facturação a emitir, sob responsabilidade dos Serviços Municipalizados da Nazaré, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 43.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.

Artigo 43.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. Compete aos consumidores efectuar o pagamento da tarifa de disponibilidade e do consumo verificado.
2. O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.
3. Os Serviços Municipalizados da Nazaré sempre que julguem conveniente e oportuno, podem adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.
4. A reclamação do utente contra a conta apresentada não suspende o decurso do prazo do seu pagamento, sem prejuízo do direito à restituição das diferenças que se verifique devam ter lugar.
5. As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.
6. Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao pagamento da dívida, acrescida das juros de mora, na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos, do artigo 26.º, n.º 1 alínea g) do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.
7. Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora dos Serviços Municipalizados da Nazaré, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pelo seu pagamento.
8. A falta de pagamento das importâncias em dívida permite aos Serviços Municipalizados da Nazaré o recurso aos meios legais para cobrança coerciva.
9. Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo os Serviços Municipalizados da Nazaré devem retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.